

A CULTURA DO ESTUPRO E A URGÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA LEI DE VILIPÊNDIO

THE CULTURE OF RAPE AND THE URGENCY OF CHANGE IN THE VILIPENDIUM LAW

¹SOUZA, Vitória Graciliano Batista

¹Curso de Direito - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

RESUMO

O presente estudo tem como intuito propor discussões não somente reflexivas, mas transformadoras acerca da construção da cultura do estupro e dos impactos deste nas incidências de violação da dignidade do corpo feminino post mortem, com maior enfoque no Brasil e no seu campo legislativo. Almeja evidenciar de forma histórica, jurídica e social as relações de hierarquia patriarcal e a violência de gênero, e além de questionar, se propõe a exemplificar como as relações de poder tem influência sobre as práticas objetificação e traz a concepção dos diversos modos de violência de gênero em uma de suas expressões, o âmbito cadavérico. Se propõe também a investigar e mapear as práticas de vilipêndio com enfoque na comercialização do corpo feminino afim de compreender as perspectivas do direito e da sociedade acerca da persistência do machismo estrutural e os impactos deste na tipificação penal, partindo da necessidade de alteração na Lei de Vilipêndio.

Palavras-chave: Cultura do Estupro; Violação; Vilipêndio; Criminologia Feminista.

ABSTRACT

The present study aims to propose discussions that are not only reflective, but transformative about the construction of rape culture and its impacts on the incidences of violation of the dignity of the female body post mortem, with a greater focus on Brazil and its legislative field. It aims to highlight in a historical, legal and social way the relations of patriarchal hierarchy and gender violence, and in addition to questioning, it proposes to exemplify how power relations have an influence on objectification practices and brings the conception of the different modes of violence of gender in one of its expressions, the cadaveric scope. It also proposes to investigate and map the practices of vilification with a focus on the commercialization of the female body in order to understand the perspectives of law and society about the persistence of structural sexist and its impacts on criminal classification, based on the need to change the Law of vilify.

Keywords: Rape Culture; Violation; Vilipendium; Feminist Criminology.

INTRODUÇÃO

Parte da concepção de que a violência de gênero é um dispositivo de sexualidade que, como afirma Foucault (1999), produziu uma verdade sobre o sexo biológico que, por sua vez, implicou na “naturalização” desta violência contra a mulher, numa biopolítica masculina e patriarcal, seu histórico geralmente é ligado a políticas públicas tardias, como afirmam Strey, Azambuja e Jaegger (2004).

Em 2020 veio a público o caso onde a tanatopraxista Dra. Carolina Maluf e seu cônjuge, o médico naturopata Dr. Vinicius Cunha, investigaram durante quatro anos e denunciaram um esquema interestadual dentro da gama virtual, de incentivo a violação de cadáveres. Um dos grupos, que contava dentre os seus

participantes diversos funcionários do Instituto Médico Legal e funerárias do Brasil possuía por sua finalidade, a divulgação de fotos de mulheres em diferentes idades em posição de vulnerabilidade e hiper sexualização enquanto mortas.

A análise dessas publicações elucida acerca da cultura de objetificação, onde toda autonomia subjetiva do feminino desafia o domínio masculino e tende a ser reprimida com violência. Em 2022, dentro de um centro cirúrgico, um médico anestesista estuprou uma paciente durante uma cesárea e através da perspectiva visual sobre a aparência de uma pessoa sob o efeito de anestesia, que busca reduzir ações motoras bloqueando impulsos nervosos, onde cabe ressaltar a situação de superioridade e vulnerabilidade.

A prática de necrofilia, ponto específico desta análise, ao qual seu termo fora alcunhado em 1901 pelo médico Alexis Eupalard, antecede a modernidade, sendo passível de ser encontrada em registros históricos como no Antigo Egito onde os corpos femininos eram deixados em putrefação afim de evitar a sua violação antes do processo de embalsamento. Já no Brasil, um dos casos mais conhecidos fora o dos irmãos Oliveira, tendo estes efetuado 8 mortes seguidas de atos sexuais com os cadáveres – femininos, em meados de 1995 à 1996.

Dentro do campo jurídico, o Código Penal versa em seu artigo 26 que “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”, entretanto o código penal rege também em seu artigo 212 que “Art. 212. Vilipendiar cadáver ou suas cinzas: Pena – detenção, de um a três anos, e multa”. Dessa forma, torna tênue a linha sobre a tipicidade do fato.

O direito foi um dos últimos ramos a desenvolver estudos feministas. E desse modo, a teoria feminista no direito proporcionaria a compreensão deste enquanto fato social e historicamente reprodutor das discriminações perpetradas nos demais campos sociais como também tencionaria a sua transformação. Torna-se nítido, dessa forma, a ligação direta entre a cultura histórica e doutrinas jurídicas enraizadas nessa cultura. Quando se trata de compreender e legislar sobre ações infectadas por algo maior. A pergunta de pesquisa que abre este é a seguinte: Dentro de um ordenamento jurídico com predominância masculina e uma sociedade brasileira onde a violência de gênero é escancarada, quais as saídas

pra análise do crime de violência contra cadáveres femininos atreladas ao fenômeno patriarcal capitalista?

METODOLOGIA

Fora utilizado de uma abordagem qualitativa para analisar e compreender o fenômeno. A tipologia investigativa adotada neste trabalho fora de pesquisa ação indutiva a partir de diversas perspectivas, como a história oral enquanto método possível e plausível nas pesquisas correlatas aos Direitos Humanos. Também se propõe a indagar e analisar os casos e julgamentos envolvendo crimes sexuais, de forma a verificar os fatores influenciadores de pena pois compreende que a violência simbólica ocorre também dentro do judiciário onde existe a reprodução de violências institucionalizadas pelo sistema através do vínculo entre a formulação de leis penais sexistas e a produção de sentenças iguais. A pesquisa de obras doutrinárias, de legislação nacional e internacional pertinentes, de jurisprudência e documentos eletrônicos, sendo a pesquisa bibliográfica a principal fonte de análise enquanto o instrumento de coleta de dados será o fichamento destas.

Também utilizará do conceito de história do tempo presente, onde surgimento dessa nova perspectiva historiográfica de pesquisa permite a relação entre os acontecimentos passados e os resquícios e influencias dentro da sociedade atual. O tempo presente, de acordo com a historiadora Marieta de Moraes Ferreira, é apoiado na história oral e em relatos diretos, portando singularidades ao conviver com testemunhos vivos que sob certos aspectos científicos condicionam ao resultado desta pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

A priori, uma vez compreendida a amplitude dos direitos, é necessário estabelecer e reconhecer que a sexualidade se enquadra no quadrante do primeiro grupo, equiparando-se a liberdade e a igualdade de forma constitucional. Tratando-se, dessa forma, de uma autonomia individual, ou seja, um direito inalienável e imprescritível. Considerando e estreitando os laços entre problema e pesquisa, retrocede-se à análise em livros como o Tribunal do Juri, onde nota-se que os julgados por muito foram embasados em noções patriarcais ignorando a perspectiva feminina em sua realidade.

Por conseguinte, esse estudo trabalhou com a hipótese de alterar e enquadrar na lei 12.015 de 2009, dentro dos crimes contra a liberdade sexual, contudo, de forma errônea e inconstitucional já que a vida precede os direitos à personalidade, conforme roga o Código Civil e com a morte, estes cessam. Dessa maneira, este propõe-se a compreender, de forma atualizada a urgência na alteração da lei de vilipêndio engendrando a necessidade de tipificação direta.

A teoria clássica compreende crime como sendo um fato típico, antijurídico e culpável. A teoria tripartite considera crime como sendo um fato típico, antijurídico e culpável. Por fato típico se entende todo e qualquer fato que está previsto numa norma penal. Assim, só haverá crime se houver previsão legal da conduta do agente como delituosa.

O Código Penal, em 2009, teve o seu título VI alterado onde passou a se chamar “Dos crimes contra a dignidade sexual”, mostrando a mudança do objeto jurídico tutelado pois ratifica os bens jurídicos e o interesse do legislador. Não há mais a tutela de um direito tido como coletivo, mas sim a de um bem jurídico individual, sendo este a liberdade sexual e o seu exercício.

Fundamentado na necessidade de compreender e atuar na formação do ordenamento jurídico brasileiro, introduz a ideia de que a valoração dos fatos concretos pela sociedade é de suma importância para a positivação ou não de normas de condutas. A ideia de uma legislação identificativa atuando em conjunto a sua reatividade, ou seja, buscando são somente elucidar como solucionar é ponto de partida para se pensar esta pesquisa.

No que concerne aos crimes contra o respeito aos mortos, o direito brasileiro tipifica as três categorias como dolosas: violação de sepultura, subtração e vilipêndio à cadáver. Isto, de forma superficial já que considerando casos ao longo dos anos, a lei não abarca

Cabe assim, tratar de um dos agravantes, que diferencia a depredação descrita em lei, da violência estrutural sob o corpo feminino dentro da sociedade: o capitalismo, sendo este um dos pilares para a manutenção da persistência dos casos infra citados. A exploração do corpo feminino e a opressão deste ao longo do que se pode ver durante as alterações legislativas ratifica a ausência de perspectiva real no que diz respeito as insuficiências legislativas.

O patriarcalismo tem sua origem atrelada ao termo “família”, oriundo do vocábulo latino fâmulos, ou também pode ser correlacionado ao termo “Pater

Famílias' encontrado na Roma antiga. A cultura do estupro, termo apresentado em 1970 devido a insurgência feminista e compreendido como conjunto de ações produzidas por homens sejam elas explicitam ou implícitas que validam e evidenciam a disparidade e violência de gênero, atua como uma herança enraizada e sua manutenção se dá dentre os diferentes mecanismos encontrados na superestrutura e na infraestrutura, mas principalmente na esfera judicial, ainda que de forma tácita.

Segundo Vitor Costa (2015):

Aqueles que, por sentir apenas prazer (ou ter a necessidade, no caso dos necrófilos) transar com cadáver, por exemplo, não tendo qualquer intenção de prejudicar a imagem do falecido, não estaria cometendo o delito em comento, pois ausente estava um elemento componente do fato típico (que, apenas para recordar, na teoria analítica, juntamente com o fato ilícito e culpável, completaria o conceito de crime). (COSTA, 2015)

Dessa forma, quando estudiosos defendem que somente a intenção de ofensa em conjunto a prática sexual ao cadáver leva ao dolo, acaba desconsiderando o feminino e o contexto estrutural em que se está inserido e agindo com violência simbólica dando continuidade as suas práticas. Até que ponto a sociedade tem influência sobre a parafilia e oferece aporte para que esta seja desenvolvida? É de extrema importância que dentro da esfera jurídica pondere-se sobre a construção do indivíduo em todas as suas fases cognitivas até o momento da ação violadora levando em consideração que o meio possui influência sobre o *cujus*.

A epistemologia torna-se incoerente e a lei abre uma lacuna pois a intenção de humilhar a memória ou o cadáver é infinitamente distante de utilizar da vulnerabilidade e dos aparatos do capitalismo sob um corpo cadavérico.

É necessário também pontuar sobre a influência da indústria cultural atrelada a cultura do estupro pois entender e destacar a relação entre pornografia e a persistência da violação é crucial. O teor de vídeos criminosos nos sites adultos não é atual e revela novamente a ação do capitalismo, sendo este responsável pelo lucro dos canais responsáveis por divulgação de vídeos contendo abuso com crianças, mulheres dormindo, ébrias ou em situação de extrema violência etc. Vale ressaltar que dentre as buscas em maior nível dentro

desses sites, a maioria é repleta de terminologias violentas e que remetem a superioridade do falo dentro do contexto.

De acordo com Bourdieu (2002), o pênis, enquanto símbolo de virilidade, respalda a pretensa superioridade masculina com relação à condição biológica feminina e dessa forma, entende o corpo cis feminino como objeto.

Conforme Cerqueira e Coelho:

A violência de gênero é um reflexo direto da ideologia patriarcal, que demarca explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres. Como subproduto do patriarcalismo, a cultura do machismo, disseminada muitas vezes de forma implícita ou sub-reptícia, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, o que termina legitimando e alimentando diversos tipos de violência, entre os quais o estupro (CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 2).

Outrossim, o segundo agravante é a Internet e as mídias sociais. Os crimes contra a honra na esfera virtual acabam se intensificando, anteriormente limitados a “*Deep Web*”, - Sendo está a parte oculta da rede digital, contendo diversos conteúdos proibidos, e atualmente sendo passíveis de serem encontrados em redes cotidianas e de livre acesso. A comercialização e divulgação das imagens não desrespeita somente a memória e o patrimônio moral, neste caso, o bem jurídico lesado não se limita ao sentimento de respeito ferido dos familiares das vítimas pois vai além disso, sendo reflexo direto do estupro. O direito a personalidade, encerrado com a morte, permite que o direito de imagem, decorrente deste primeiro, produza efeito jurídico, mas ainda assim, necessita de especificações e nomeações diretas sobre do que se trata.

Segundo rege a Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10 (Organização Mundial da Saúde – 1993) tanto a pedofilia quanto a zoofilia e também a necrofilia são compreendidas como parafilias ou transtorno de preferência sexual e dessa forma, o sujeito torna-se semi ou total inimputável, podendo diminuir a pena, por meio de laudo psiquiátrico.

Contudo, MOSCATELLO, Roberto (2010) cita características que descrevem os critérios de um necrófilo; “O acusado se encontrava embriagado e foi visto com uma garrafa de aguardente durante o sepultamento da vítima.” Além do desejo carnal da necrofilia o álcool atua como impulsionador de tais ações e outra marcante sinalização é relacionada ao indivíduo não escolher

especificamente um perfil ou traçar idade, apenas o corpo estar sem vida, e retomando aos fenômenos expostos em 2020 torna-se evidente o não enquadramento neste.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, a violência sexual é uma das mais antigas expressões da violência de gênero, além de representar a forma brutal da violação dos direitos das mulheres e a liberdade sexual. Os casos expostos em 2020 e os tantos outros que ocorrem dentro da sociedade brasileira ao longo dos anos mostram a carência de tipificação jurídica pra especificidade que urge conforme os avanços de conhecimento sobre os indivíduos e o coletivo. Há uma lacuna entre os textos legislativos e o cumprimento do que se objetivam, iniciando pela diferença entre a ocorrência do fenômeno e o número de denúncias.

Uma vez que os comportamentos presentes na cultura do estupro são mantidos por um amplo e complexo conjunto de contingências, modificá-los requer intervenções a nível cultural. Reiterar que o que difere as ações parafilicas necrófilas executadas e que são catalogadas por Sadock (2017), das ações de desrespeito e violação do corpo feminino em posição de inferioridade é o ponto chave deste estudo.

Ainda que a Constituição tenha igualado o homem e a mulher juridicamente, a linha histórica da tutela legislativa de crimes sexuais demonstra que isso não acontece totalmente e, com finalidade de romper com a sequência de violência simbólica, a alteração de lei propõe uma transformação epistemológica dentro do judicial tendo em vista a criminologia feminista onde compreende que enquanto a legislação for feita majoritariamente por homens, não sanará as necessidades que os corpos femininos clamam, sejam eles sujeitos passivos ou ativos, vivos ou mortos.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ilídia Piairo de. **Delitos sexuais**. 2005. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0042.pdf> Acesso em: 20 de junho. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde**: Versão Preliminar. Brasília, n. 11, mar.

2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf

COSTA, Vitor Castro. **Sexo com cadáver é crime?** 2015. Disponível em: FOUCAULT, M. História da sexualidade I: A vontade de saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

MOSCATELLO, Roberto. Necrofilia: uma rara parafilia. **Revista Brasileira de Psiquiatria**. v. 32, n. 3, set, 2010.

MASSON, Cleber. **Código penal comentado**. 2ª ed. São Paulo: Forense, 2014.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. 2012. 284 f. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007

PRADO, Luiz Regis. **Bem Jurídico Penal e Constituição**. 4.ed. São Paulo: RT, 2009. _____. Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte geral. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA. 2012. Vol. II.

PRIORE, M. Del. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SADOCK, B.J. **Compêndio de Psiquiatria: Ciência do Comportamento e Psiquiatria Clínica**. 11ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2017. Yan de Jesus Lopes 9 facebook.com/psicologia.pt

SILVA, C. R. Violência de gênero no Brasil e na América Latina: um enfoque psicanalítico, a produção de conhecimento e perspectivas de enfrentamento. **Doxa: Rev. Bras. Psico. e Educ.**, v. 20, n. 1, jan./jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.30715/rbpe.v20.n1.2018.11284>

STREY, M. N.; AZAMBUJA, M. P. R.; JAEGGER, F. P. (Org.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Questão Criminal**. Tradução: Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2013, 2ª reimpressão, 2018.